



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

CNPJ Nº. 01.580.959/0001-06

Avenida Tancredo Neves, s/n, Centro, Cep 65293-000

Email: pref.amapa2021@gmail.com

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 021/2025

**“Institui o Plano Municipal de Educação Ambiental –
PMEA do Município de Amapá do Maranhão - MA, e
dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO – ESTADO DO
MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da
República, do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do
Município de Amapá do Maranhão.

Art. 1º - Fica instituído o **Plano Municipal de Educação Ambiental
(PMEA)** do Município de Amapá do Maranhão - MA, como instrumento permanente
de orientação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas de
Educação Ambiental no âmbito municipal em consonância com a Política Nacional
de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999) e demais legislações correlatas.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação Ambiental fundamenta-se nos
princípios da Constituição Federal, especialmente no art. 225, na **Lei Federal nº
9.795, de 27 de abril de 1999**, que institui a Política Nacional de Educação
Ambiental, nas diretrizes educacionais vigentes e nos Objetivos de Desenvolvimento
Sustentável da Agenda 2030.

Art. 3º - São objetivos do Plano Municipal de Educação Ambiental PMEa:

- I. promover a Educação Ambiental como processo permanente,
transversal e integrado às políticas públicas municipais;
- II. Promover e fortalecer a educação ambiental como instrumento de cidadania e
transformação social;
- III. contribuir para a conservação dos recursos naturais e o desenvolvimento
sustentável do Município;
- IV. valorizar os saberes locais, a diversidade sociocultural e as especificidades do
território municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO - MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

CNPJ Nº. 01.580.959/0001-06

Avenida Tancredo Neves, s/n, Centro, Cep 65293-000

Email: pref.amapa2021@gmail.com

GABINETE DA PREFEITA

- V. Assegurar a transversalidade da educação ambiental no currículo da rede municipal de ensino;
- VI. Estimular práticas comunitárias de sustentabilidade, gestão de resíduos, compostagem e reciclagem;
- VII. Incentivar a preservação e recuperação de áreas verdes, nascentes e mananciais;
- VIII. Promover campanhas de conscientização e capacitação continuada de professores, servidores públicos e comunidade.

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação Ambiental será implementado de forma intersetorial, envolvendo os órgãos da administração pública municipal, especialmente as áreas de educação, meio ambiente, agricultura, saúde, assistência social e planejamento, em articulação com a sociedade civil.

Art. 5º - O Plano Municipal de Educação Ambiental PMED estrutura-se nos seguintes **eixos estratégicos**:

- I. **Eixo 1** - Educação Ambiental Escolar e Participação Social;
- II. **Eixo 2** - Gestão Pública Ambiental e Controle Social;
- III. **Eixo 3** - Mudanças e injustiças Climática e Gestão de Resíduos Sólidos;
- IV. **Eixo 4** - Água, Solo, Biodiversidade e Energias Renováveis;
- V. **Eixo 5** - Economia Sustentável e Agricultura Familiar.

Parágrafo único. Cada eixo será detalhado em programas, projetos e ações com metas mensuráveis, conforme anexo desta Lei.

Art. 6º - A coordenação e monitoramento do PMEA caberá ao Conselho Interinstitucional de Educação Ambiental – CIEA Municipal, em articulação com as Secretarias Municipais de Educação, Meio Ambiente, Saúde e demais órgãos competentes.

§1º - O CIEA apresentará relatórios semestrais de monitoramento e avaliação das ações do PMEA.

§2º - Será realizada a Conferência Municipal de Educação Ambiental a cada anos, para revisão e aperfeiçoamento do plano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

CNPJ Nº. 01.580.959/0001-06

Avenida Tancredo Neves, s/n, Centro, Cep 65293-000

Email: pref.amapa2021@gmail.com

GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º - A execução do Plano observará ações, metas e prazos de curto, médio e longo prazo, conforme estabelecido em seu conteúdo, devendo ser compatibilizada com o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - A governança, o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação Ambiental serão realizados de forma contínua e participativa, com o apoio dos conselhos municipais e demais instâncias de controle social, assegurando transparência e prestação de contas à sociedade.

Art. 10º - O Plano Municipal de Educação Ambiental deverá ser avaliado e, se necessário, atualizado periodicamente, considerando as transformações socioambientais do território e as diretrizes das políticas públicas vigentes.

Art. 11º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo estabelecer detalhamento de metas, indicadores e responsabilidades setoriais.

Art. 12º - O **Plano Municipal de Educação Ambiental**, constante do Anexo Único desta Lei, é parte integrante deste diploma legal.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

NELENE DA COSTA GOMES

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

CNPJ Nº. 01.580.959/0001-06

Avenida Tancredo Neves, s/n, Centro, Cep 65293-000

Email: pref.amapa2021@gmail.com

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 021 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

É com grande satisfação que apresentamos o Projeto de Lei que dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação Ambiental do Município PMED de Amapá do Maranhão.

Este plano representa um passo fundamental em direção à construção de uma sociedade mais consciente e responsável em relação ao meio ambiente.

O Plano Municipal de Educação Ambiental contempla diretrizes, ações, objetivos, metas e recursos que serão utilizados para a efetivação da política de educação ambiental no lapso temporal de dez anos.

Acreditamos que a educação é a base para promover a sensibilização e o engajamento da população nas questões ambientais, preparando nossos cidadãos para enfrentar os desafios do nosso tempo.

Entre as principais diretrizes do Plano, destacamos:

- Promoção da consciência ambiental: incentivar a reflexão crítica sobre as relações entre os indivíduos e o meio ambiente;
- Ações educativas: implementar programas e atividades que envolvam a comunidade escolar e a população em geral;
- Metas claras: estabelecer objetivos mensuráveis que possibilitem acompanhar o progresso das ações propostas;
- Mobilização de recursos: garantir que os recursos necessários estejam disponíveis para a execução das ações planejadas.

Contamos com o apoio de todos os Vereadores para aprovar este Projeto de Lei, pois sabemos que juntos podemos transformar Amapá do Maranhão em um exemplo de sustentabilidade e educação ambiental.

Que este seja um legado para as futuras presentes gerações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

CNPJ Nº. 01.580.959/0001-06

Avenida Tancredo Neves, s/n, Centro, Cep 65293-000

Email: pref.amapa2021@gmail.com

GABINETE DA PREFEITA

Com essas considerações, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo, contando com sua aprovação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO -
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DE NOVEMBRO DE 2025.**

NELENE DA COSTA GOMES

Prefeita Municipal